

**CONTRATO 017/2014  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2014.**

“Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO À ÁREA DE TRANSBORDO (PRÉ-DETERMINADA) DO RESÍDUO DOMICILIAR, COMERCIAL E ORIGINÁRIO DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS URBANAS, NO DISTRITO DE SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO. INCLUI TAMBÉM OS SERVIÇOS DIFERENCIAIS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DO RESÍDUO ORGÂNICO, RESIDENCIAL E COMERCIAL, POR MEIO DO SISTEMA DE COMPOSTAGEM, NO DISTRITO DE SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO.** que celebram a Prefeitura Municipal e **3RS AMBIENTAL LTDA ME**”.

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00, e de outro lado **3RS AMBIENTAL LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.614.647/0001-06, situada à RUA 01 QD 16 LT 02 DISTRITO DE SÃO JORGE, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> GUILHERME FREJAT, portador(a) do RG nº 1472964, inscrito no CPF sob o nº 665.501.301-15, residente e domiciliado(a) à RUA 01 QD 16 LT 02 DISTRITO SÃO JORGE, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 004/2014, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2014, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO À ÁREA DE TRANSBORDO (PRÉ-DETERMINADA) DO RESÍDUO DOMICILIAR, COMERCIAL E ORIGINÁRIO DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS URBANAS, NO DISTRITO DE SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO. INCLUI TAMBÉM OS SERVIÇOS DIFERENCIAIS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DO RESÍDUO ORGÂNICO, RESIDENCIAL E**

COMERCIAL, POR MEIO DO SISTEMA DE COMPOSTAGEM E ROÇAGEM NO DISTRITO DE SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 179.300,00 (Cento e Setenta e Nove Mil Trezentos Reais), que será pago mediante a emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO**

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

**CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS**

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

**CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2014, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

**CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 15.452.0504.2-045.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

**CLÁUSULA 9ª - DA MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.



